



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 207/2021**

Florianópolis, 28 de julho de 2021.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo as Alterações 4.349 a 4.351 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.349 visa a atualizar a Subseção I da Seção II do Anexo 10, de acordo com as recentes alterações promovidas por Ajustes SINIEF.

3. A referida alteração acrescenta os códigos “1.657”, “2.657”, “3.552” e “3.667”. Além disso, altera os códigos “2.453”, “2.454” e 2.455”. Tais alterações e inclusões encontram-se estabelecidas nos Ajustes SINIEF 27/19, 09/20 e 10/21.

4. A Alteração 4.350 visa a atualizar a Subseção II da Seção II do Anexo 10, de acordo com as recentes alterações promovidas por Ajustes SINIEF. A referida alteração acrescenta o código “7.552” e altera o código “7.667”, conforme estabelecido no Ajuste SINIEF 10/21.

5. A Alteração 4.351 visa a internalizar a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 33/20, estabelecendo um novo “Evento de NF-e”. Tal internalização visa a manter o Regulamento atualizado, considerando que tal dispositivo já se encontra em utilização no Ambiente Nacional.

6. A cláusula de vigência prevê a produção de efeitos a partir da publicação do decreto.

Respeitosamente,

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUSTIFICATIVA
RICMS, ANEXO 10, SEÇÃO II	ALTERAÇÃO 4.349	
Subseção I  Das Entradas de Mercadorias e Bens e da Aquisição de Serviços	Subseção I  Das Entradas de Mercadorias e Bens e da Aquisição de Serviços	A Alteração 4.349 visa a atualizar a Subseção I da Seção II do Anexo 10, de acordo com as recentes alterações promovidas por Ajustes SINIEF.
1.653 - .....	1.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento (Ajuste SINIEF 27/19)	A referida alteração acrescenta os códigos "1.657", "2.657", "3.552" e "3.667". Além disso, altera os códigos "2.453", "2.454" e 2.455". Tais alterações e inclusões encontram-se estabelecidas nos Ajustes SINIEF 27/19, 09/20 e 10/21.
2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural  - Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.	-Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.  2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Ajuste SINIEF 09/20)  -Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.	
2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural  - Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados, recriados ou		

<p>engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”.</p> <p>2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural</p> <p>- Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.</p> <p>.....</p> <p>2.653 - .....</p> <p>.....</p> <p>3.551 - .....</p> <p>.....</p> <p>3.653 - .....</p> <p>.....</p>	<p>2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Ajuste SINIEF 09/20)</p> <p>-Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.</p> <p>2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural (Ajuste SINIEF 09/20)</p> <p>-Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção – Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.</p> <p>.....</p> <p>2.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento (Ajuste SINIEF 27/19)</p> <p>-Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou de lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.</p> <p>.....</p>	
---	---	--

	<p>3.552 - Entrada de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior (Ajuste SINIEF 10/21)</p> <p>-Classificam-se neste código as entradas de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação classificada no código “7.552 - Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior.</p> <p>.....</p> <p>3.667 - Entrada de combustível ou lubrificante para consumo final, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior (Ajuste SINIEF 10/21)</p> <p>-Classificam-se neste código as entradas de combustível ou de lubrificante para consumo final, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação classificada no código “7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final”.</p> <p>.....</p>	
<b>RICMS, ANEXO 10, SEÇÃO II</b>  Subseção II Das Saídas de Mercadorias e Bens e da Prestação de Serviços	<b>ALTERAÇÃO 4.350</b>  Subseção II Das Saídas de Mercadorias e Bens e da Prestação de Serviços	<b>JUSTIFICATIVA</b>  A Alteração 4.350 visa a atualizar a Subseção II da Seção II do Anexo 10, de acordo com as recentes alterações

7.551 - .....	7.552 - Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior (Ajuste SINIEF 10/21)	promovidas por Ajustes SINIEF.  A referida alteração acrescenta o código “7.552” e altera o código “7.667”, conforme estabelecido no Ajuste SINIEF 10/21.
7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF 05/09)  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.	-Classificam-se neste código as saídas de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação  .....  7.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final (Ajuste SINIEF 10/21)  -Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final, em embarcações ou aeronaves, nacionais ou estrangeiras, exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.	.....
RICMS, ANEXO 11, TÍTULO I, CAPÍTULO IX	ALTERAÇÃO 4.351	JUSTIFICATIVA
Art. 18-A .....	Art. 18-A .....	A Alteração 4.351 visa a internalizar a cláusula segunda do Ajuste SINIEF 33/20, estabelecendo um novo “Evento de NF-e”. Tal internalização visa a manter o Regulamento atualizado, considerando que tal dispositivo já se encontra em utilização no Ambiente Nacional.
§ 1º .....	§ 1º .....	
XXI – .....	XXII – Ator interessado na NF-e-Transportador, registro do emitente ou destinatário da NF-e para	

